

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E JULIANO GRUBERT DE ARRUDA.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68 e por seu Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF/MF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador Médico **Dr. Marcos Marinelli Bonilha**, brasileiro, casado, médico, CRM/MS 2046, portador do RG nº 17309065 SSP/MS e do CPF nº 092.768.368-70; todos com endereço profissional nesta cidade, na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251.

CONTRATADO: JULIANO GRUBERT DE ARRUDA, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 000976653 SSP/MS, CPF nº 882.208.341-53, residente e domiciliado à Rua Frederico Urllass, nº 15, Condomínio Setvillage 2, Vila Nasser, CEP 79117-516, Campo Grande/MS.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO

1.1. Em 25 de agosto de 2020, as partes acima identificadas firmaram contrato de prestação de serviço médicos na especialidade de **Cirurgia Geral**, cuja

vigência contratual foi prevista em 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento.

1.2. Em 14 de março de 2022, as partes renovaram o contrato por meio do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento.

1.3. Estando vencido o prazo acordado no mencionado aditivo, as partes resolvem, nesta data, na melhor forma de direito, celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços para prorrogar sua vigência, conforme as cláusulas e condições a seguir mencionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL SOBRE RESULTADOS INSTITUCIONAIS DA
CONTRATANTE COM BASE EM INDICADORES DE EFICIÊNCIA E DESEMPENHO
DA ESPECIALIDADE

2.1. Adicionalmente ao estipulado na CLÁUSULA QUARTA do contrato originário, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** remuneração variável pelos serviços prestados, aplicando-se um fator de multiplicação sobre o valor base estabelecido (R\$ 120,00), conforme o cumprimento do critério respectivo:

- I. Fator de multiplicação 1.0417x, totalizando R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por hora trabalhada na especialidade de cirurgia geral se cumpridas 100% das metas estabelecidas e pormenorizadas no anexo deste aditivo;
- II. Em caso de cumprimento inferior a 100% do total de pontos das metas pactuadas, será repassado ao prestador de serviços somente o valor base de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada na especialidade de cirurgia geral.



- III. Os resultados institucionais, com base em indicadores de eficiência e desempenho da especialidade, são os que constam no Anexo I, segundo as metas do SUS para a especialidade do grupo.

Parágrafo Primeiro: A parcela referente ao pagamento de produção médica não estará incluída no cálculo da remuneração variável.

Parágrafo Segundo: O resultado institucional da **CONTRATANTE** dos indicadores de eficiência e desempenho da especialidade de cirurgia geral será demonstrado, mensalmente, ao **CONTRATADO**, através de cópia do relatório demonstrativo utilizado para embasar a referida remuneração variável, cujas características são pormenorizadas no Anexo I.


CLÁUSULA TERCEIRA **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. As partes, via deste **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, estabelecem a prorrogação da vigência do contrato firmado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.2. Nada obstante a previsão da vigência do Termo Aditivo ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, não gerando este ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA QUARTA **RERRATIFICAÇÃO**

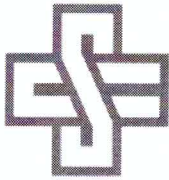


67 3322-4000

R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS

www.santacasacg.org.br

3



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

4.1. As demais cláusulas e condições do contrato original firmado que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Segundo Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande/MS, 23 de 08 de 2023.

Pela CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



Dra. Alir Terra Lima

Presidente



Dr. João Nelson Lyrio

Diretor de Finanças



Dr. William Leite Lemos Junior

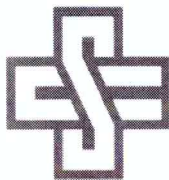
Gestor do Contrato



Dr. Marcos Marinelli Bonilha

Fiscal do Contrato

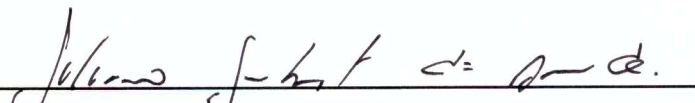




SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

CONTRATADO



Dr. Juliano Grubert de Arruda

TESTEMUNHAS:

1. *Patricia Cardoso Filho* 2. _____
Nome: *Patricia* Nome: _____
RG: *001.881108* RG: _____
CPF: *039.706.861-13* CPF: _____

Obs.: Estas assinaturas fazem parte do segundo termo aditivo firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e o Dr. Juliano Grubert de Arruda.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

Anexo I

Indicadores acompanhamento performance Cirurgia Geral (Eficiência e desempenho)

Prestador: Juliano Grubert de Arruda CRM:5784 Código MV:3145

Nº	Indicador	Fonte	Fórmula ou Descrição	Meta	Definição	Pontuação
1	Taxa de Oferta de consultas especializadas ofertadas ao sistema de regulação	(Sistema MV) SISREG	Nº das <u>Consultas ambulatoriais ofertadas</u> / Nº das Consultas contratualizadas X100	100%	Soma dos agendamentos ambulatoriais ofertados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais contratualizados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	100% = 10 pontos 90% a 99% = 05 pontos <90% = 0 ponto
2	Taxa de Bloqueio de consultas Ambulatoriais	(Sistema MV) SISREG	Nº das <u>Consultas ambulatoriais bloqueadas</u> / Nº das Consultas ofertadas X 100	≤2%	Soma dos agendamentos ambulatoriais bloqueados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais Ofertados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	≤ 2% = 10 pontos >2% a 3% = 05 pontos >3% = 0 ponto
3	Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada 0301010072	(Utilização do Sistema MV) SISREG	Σ das Consultas ambulatoriais Cirurgia Geral realizadas	25/Mês	a) Quantidade total de pacientes que realizaram consulta de origem ambulatorial em um determinado período;	≥25 = 10 pontos 23 – 24 = 05 pontos <23 = 0 ponto
4	Número de Internações/ Procedimentos Eletivo MÉDIA COMPLEXIDADE Subgrupo 0407	Sala de Controle (Utilização do Sistema MV)	Σ das internações/procedimentos eletivo realizados	5/Mês	Soma de procedimentos cirúrgicos eletivo realizados no período	≥ 5 = 10 pontos 4 = 05 pontos <4 = 0 ponto
5	Taxa de Cirurgias Suspensas	(Sistema MV)	Nº cirurgias suspensas por motivo do profissional (fator extra paciente) no período / Nº cirurgias marcadas no período X 100	Até 2%	Quantidade de cirurgias suspensas por motivo médico pela especialidade no período analisado/ Quantidade de cirurgias marcadas pela especialidade no período analisado;	≤ 2% = 05 pontos >2% < 5% = 01 ponto > 5% = 0 ponto

6	Média de Permanência cirurgia eletiva	(Sistema MV)	Número de pacientes-dia cirurgia geral eletivos em determinado período / Total de pacientes eletivos com saídas no mesmo período X 100	≤ 4 dias	a) Número de pacientes -dia da especialidade cirurgia em um determinado período b) Total de saídas de pacientes no período analisado	Até 04 dias = 20 pontos De 4.1 a 5 dias = 10 pontos Maior 5.1 dias = 0 ponto
---	---------------------------------------	--------------	--	----------	---	--

Total de pontos: 65

Pactuações Finais

O repasse dos valores pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas obedecerá a proporção abaixo relacionada de acordo com a **CLÁUSULA QUARTA** do presente contrato –DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO onde, adicionalmente ao estipulado no caput e no parágrafo primeiro, ambos da cláusula quarta, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO remuneração variável pelos serviços prestados, aplicando-se o fator de multiplicação abaixo sobre o valor base estabelecido R\$120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada, conforme o cumprimento do critério respectivo:

- a) Fator de multiplicação 1.0417x, (R\$125,00) cento e vinte e cinco reais a hora na especialidade de cirurgia geral se Cumprimento de 100% das metas estabelecidas neste anexo.
- b) Cumprimento de <100% do total de pontos das metas pactuadas corresponde ao valor destinado de (R\$120,00) cento e vinte reais a hora na especialidade de cirurgia geral;